

CHAMADA PÚBLICA PARA PROGRAMAR O TEATRO DULCINA - FUNARTE / RJ

MARÇO A MAIO DE 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, vem convidar a classe artística para participar da CHAMADA PÚBLICA PARA PROGRAMAR O TEATRO DULCINA – FUNARTE / RJ – PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 2022.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública o recebimento de projetos artísticos, com vistas a programar o Teatro Dulcina para realização de atividades artísticas, presenciais e/ou virtuais (gravações ou transmissões online), nas áreas de Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro), e Música, de acordo com a tabela a seguir:

Espaço	Atividade	Período disponível	Tempo máximo de permissão de uso
Teatro Dulcina	Espectáculos de Artes Cênicas (Circo, Dança e Teatro) e Música, (presenciais e/ou virtuais – gravações ou transmissões online.	De MARÇO A MAIO de 2022	Até 04 (quatro) semanas consecutivas

1.2. Os espaços estarão disponíveis de quarta a domingo, de 14h às 22h para atividades artísticas de Artes Cênicas (circo, dança e teatro) e Música.

1.3. As datas e os horários das atividades poderão ser alterados de modo a contemplar o maior número possível de projetos e/ou atender outras atividades que eventualmente venham a ser agendadas pela Funarte, de acordo com o interesse público no uso dos espaços.

1.4. Os espetáculos de circo, dança, teatro e música podem ter cobrança de ingressos no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

1.6. Atividades como oficinas, palestras, cursos e/ou outras atividades de formação e capacitação deverão ter entrada gratuita ou ingressos com valor máximo de R\$ 40 (quarenta) reais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem se inscrever nesta Chamada Pública:

- a) Pessoa física, maior de 18 anos, com comprovada experiência no campo da cultura e das artes;
- b) Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com comprovada experiência no campo da cultura e das artes.

2.2. É vedado o envio de projetos de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a FUNARTE, com a Secretaria Especial de Cultura, com o Ministério do Turismo ou quaisquer umas das suas vinculadas.

2.3. Cada proponente poderá ser contemplado, no máximo, com 02 (dois) projetos, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que atuem em representação de grupos ou companhias distintas.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e ocorrem entre 07 de Março e 18 de Abril de 2022; e serão realizadas exclusivamente, pela internet, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição que estará disponível no portal da Funarte (www.gov.br/funarte).

3.1.1. O período para inscrições será encerrado assim que a FUNARTE preencher o calendário e não houver mais pautas disponíveis.

3.2. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição online e inserir, nos locais específicos, os links para acesso aos documentos / informações sobre: o(s) espetáculo(s); a(s) ficha(s) técnica(s) completa(s); o(s) currículo(s); informações adicionais (opcional). Cada link deverá ser único e possibilitar o acesso ao(s) documento(s) solicitado(s) em formato PDF. Os links devem permanecer abertos durante o período de seleção.

3.4. Eventuais erros no preenchimento do formulário ou itens em branco resultarão no indeferimento da inscrição.

3.4.1. O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do candidato, desde que seja respeitado o item 2.3. deste Edital.

3.5. A FUNARTE não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do proponente.

4. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E CONVOCAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

4.1. Cada projeto será avaliado, no mínimo, por 2 (dois) representantes designados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas - Ceacen.

4.1.1. Nenhum membro da Comissão de Avaliação poderá, de forma alguma, ter quaisquer vínculos, nos termos do item 2.2. deste Edital.

4.2. A avaliação compete conferir se os projetos foram enviados de acordo com o item 3 desta Chamada Pública e se atendem aos seguintes critérios:

(1) Consistência artística da proposta e correlação entre o trabalho proposto e especificidade de atuação da Funarte – Artes Cênicas (Teatro, Circo e Dança) e Música;

(2) Planejamento das ações (uso do espaço; cronograma; viabilidade de execução);

(3) Conformidade do projeto com o objeto deste chamamento.

4.2.1. Serão vetados conteúdos de caráter publicitário, técnico promocional, eleitoral, assim como projetos que apresentem quaisquer formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

4.3. Os projetos serão contemplados por ordem de inscrição, desde que atendam aos critérios estabelecidos no item 4.2.

4.4. Os proponentes contemplados serão informados por e-mail, devendo assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso e enviar a documentação complementar, conforme item 5 desta Chamada Pública.

4.4.1. Caso a documentação complementar não seja enviada no prazo estipulado no item 5.1. desta Chamada Pública, será contemplado o próximo proponente da lista.

4.5. Os espaços, datas e horários de permissão de uso poderão sofrer alterações em função de necessidades técnicas definidas pela FUNARTE, sendo os contemplados comunicados com antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: o deferimento da inscrição não indica, necessariamente, que o projeto seja contemplado, devendo o proponente aguardar comunicação da FUNARTE para o agendamento das datas e envio da documentação complementar.

4.6. Os projetos não contemplados por falta de datas ou espaço disponível farão parte de uma lista de espera. Caso haja alguma desistência, os proponentes serão acionados, respeitando a ordem de inscrição, o espaço e o período pretendidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. O contemplado terá o prazo de 07 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para enviar a seguinte documentação complementar:

5.1.1. Se for pessoa jurídica:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Cópia do contrato social/estatuto e sua última alteração;
- c) Cópia do termo de posse de seu representante legal ou da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- e) Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- f) Release e fotos de divulgação do projeto, indicando o crédito das imagens, se for o caso;

5.1.2. Se for pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF do proponente;
- b) Cópia do comprovante de residência atual ou auto declaração assinada;
- c) Termo de Responsabilidade e Compromisso;
- d) Release e fotos de divulgação do projeto, indicando o crédito das imagens, se for o caso;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Seguir as normas e regras especificadas no Regulamento de Uso do Espaço, no Termo de Permissão de Uso, nos Protocolos de Prevenção à Covid-19 e nas orientações passadas pela equipe administrativa da FUNARTE.

6.2. Ocupar o espaço conforme dias e horários estipulados no Termo de Permissão de Uso firmado pelo Permissionário, seguindo rigorosamente o calendário acordado com a administração da FUNARTE.

6.2.1. O contemplado poderá cancelar seu projeto, devendo comunicar à administração local da FUNARTE com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

6.2.1.1. A desistência do projeto sem apresentação de justificativa prévia à administração local da FUNARTE poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito da Funarte pelo prazo de dois (02) anos.

6.2. Comparecer à reunião (online ou presencial) junto à equipe administrativa do espaço sempre que se fizer necessário.

6.3. Realizar o projeto tal como apresentado e incluir a logomarca da FUNARTE em todo material de divulgação sob a chancela "Apoio", obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos, que estarão à disposição na página eletrônica: www.gov.br/funarte, observada a Legislação Eleitoral, no que couber.

6.4. Enviar o material de divulgação para aprovação da FUNARTE pelo menos 10 (dez) dias antes da estreia do projeto.

6.5. Respeitar os termos do Artigo 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, referente à obrigatoriedade de meia-entrada (estudantes e idosos a partir de 60 anos).

6.6. Responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal artístico, ao pagamento de ECAD e direitos autorais provenientes da execução pública e/ou de qualquer utilização de obras protegidas, apresentando seu pagamento ou liberação.

6.7. Autorizar à Fundação Nacional de Artes – FUNARTE o registro de imagem e obras e sua utilização em mídia impressa ou vídeo, bem como seu uso na internet e em materiais institucionais, exclusivamente para divulgação, sem limitação temporal ou numérica, válida para todo o território nacional, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

6.8. Se, em qualquer espetáculo, houver presença de menores de 18 (dezoito) anos em cena ou trabalhando nos bastidores, apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.

6.9. Ao final da programação, o proponente deverá entregar o “Relatório de Atividades”, conforme modelo fornecido pela Funarte (disponível no anexo deste documento), no prazo máximo de 15 (quinze) dias

6.9.1. Na hipótese do não atendimento ao acima solicitado, o projeto não poderá ser realizado.

6.10. Responsabilizar-se pela realização de seu projeto e pelos documentos encaminhados à FUNARTE, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a FUNARTE.

6.11. Respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência, bem como o artigo 27 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que visa à democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. De acordo com a Lei Eleitoral, as contempladas, na realização dos projetos selecionados, estão impedidas de fazer "uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social”.

7.2. Este Edital visa a apoiar as iniciativas artísticas por meio da permissão de uso dos espaços culturais da FUNARTE. Não conta com repasse financeiro, ajuda de custos, passagens e/ou hospedagem aos proponentes contemplados.

7.3. A FUNARTE se reserva o direito de ocupar e/ou pautar eventos nos dias não ocupados pelos projetos convocados e de utilizar algumas datas para projetos próprios ou parcerias de acordo com a Portaria FUNARTE nº 368, de 26 de agosto de 2021.

7.4. Esta Chamada poderá ser prorrogada pelo período de 3 meses.

7.5. O período de ocupação previsto no item 1.1 poderá ser prorrogado por até mais 04 semanas.

7.6. Por motivo de força maior, a permissão de uso poderá ser interrompida, sem ônus para a FUNARTE.

7.7. As especificações técnicas dos espaços estão disponíveis na página eletrônica da FUNARTE: www.gov.br/funarte.

7.8. A equipe técnica da Funarte não opera luz, ou maquinaria durante os eventos, somente orienta, supervisiona e acompanha ações técnicas de montagem, temporada e desmontagem dos equipamentos e materiais pertencentes à FUNARTE.

7.9. Os equipamentos trazidos pela produção dos proponentes contemplados serão montados pelos técnicos da produção, sob supervisão dos técnicos da FUNARTE.

7.10. A FUNARTE não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas, sendo essas de total responsabilidade do proponente convocado.

7.11. Esta Chamada Pública não inviabiliza que o proponente convocado obtenha recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

7.12. A Funarte poderá a qualquer momento entrar em contato com o Proponente para maiores esclarecimentos e ajustes.

7.13. Os casos omissos relativos às disposições deste Credenciamento serão decididos pelo Presidente da FUNARTE, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Credenciamento.

7.14. Para dúvidas e esclarecimentos teatro@funarte.gov.br.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Presidente da Fundação Nacional de Artes